



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28.238 de 11 de janeiro de 2017

Aprova, para o exercício de 2017, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 4º da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Lei nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 e Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2017, em conformidade com a estrutura definida pela Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), em anexo, correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com obediência à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º- As despesas serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente.

Art. 4º- A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades, obedecerá a Programação Financeira, o Repasse Financeiro, e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado pelo chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Os Orçamentos que integram o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e

empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal serão executados observando os limites e orientações fixados no Decreto Financeiro nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da Administração Direta e Indireta, inclusive das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes será modificado por Decreto do Executivo, respeitados em cada projeto ou atividade, os valores atribuídos às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação e às fontes de recursos, conforme estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - Compete à Casa Civil e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, respectivamente, o controle da execução orçamentária e o controle da execução financeira, ambos através do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, em acordo com as normas estabelecidas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda